

MENSAGEM N.º 057, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

RECEBIDO EM

17/08/2021

Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

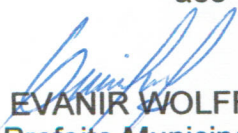
Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 057/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021**, em apenso, que **acrescenta dispositivos à Lei n.º 4555 de 13 de abril de 2021, que autorizam o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.**

A inclusão dos dispositivos constantes do presente Projeto de Lei se fazem necessários uma vez que a descrição das atividades de Monitor de Atividades não estão estabelecidas na Lei do Plano de Cargos e Salários do Município.

Igualmente estamos incluindo e assegurando para os Professores contratados emergencialmente, os 20% (vinte por cento) de hora atividade, sobre as 20 (vinte) horas semanais, o difícil acesso, quando designado para exercer suas atividades em escola da zona rural e ainda a regência de classe.

Ante o exposto, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 13 dias de mês de agosto de 2021.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 057/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Acrescenta dispositivos à Lei n.º 4555 de 15 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.

Art. 1.º Acrescenta os §§ 4.º e 5.º ao art. 1.º da Lei n.º 4555 de 15 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária, com a seguinte redação:

“ § 4.º Para o cargo de Monitor de Atividades serão obedecidos os seguintes critérios:

CARGO: MONITOR DE ATIVIDADES

a) Descrição Sintética: Auxiliar nas diversas atividades escolares e/ou projeto social, auxiliando o trabalho de instrutor, professor, coordenação pedagógica ou direção da escola e/ou projeto social, auxiliar nas atividades de oficinas e atividades pedagógicas, contribuindo assim para o aprimoramento da qualidade da aprendizagem.

b) Descrição Analítica: Acompanhar e orientar os alunos no intervalo escolar, auxiliar nas atividades de recreação, de artes, entretenimento, em passeios, visitas e festividades sociais, visita a biblioteca, ou outras atividades solicitadas pelos professores, instrutores e direção. Auxiliar o instrutor, professor e a coordenação pedagógica na realização das atividades pedagógicas realizadas em cada turma e/ou na escola. Este monitor será responsável pelo acompanhamento, organização e regras de convivência quando for servido as refeições em geral e o tempo livre tanto na área interna e externa. Executar outras atividades pertinentes ao cargo de monitor junto a Escola, projeto social e atividades solicitadas pela Direção da mesma e ou coordenação da Secretaria a que estiver



vinculado. Participar de reuniões da Secretaria a qual pertence e participar de atividades de capacitações da equipe de trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Remuneração Mensal: R\$ 1.881,60 - 40h, reajustados conforme revisão geral dos servidores.

REQUISITOS:

Idade Mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Fundamental

§ 5.º Aos servidores do cargo de Professor Municipal contratados por esta Lei, além dos direitos previstos no Art. 44 da Lei Municipal n.º 4.196/18, serão assegurados ainda:

a) 20% (vinte por cento) de hora atividade, sobre as 20 (vinte) horas semanais;

b) difícil acesso, quando designado para exercer suas atividades em escola da zona rural;

c) regência de classe.”

Art. 2.º Os demais dispositivos da Lei n.º 4555 de 15 de junho de 2021 permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a 15 de junho de 2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos...


EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara

